



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. **0441/2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.

PEDRO MATOS
VEREADOR - PL





GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. **0441/2023**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, o Programa Saúde Mental nas Escolas, de caráter permanente, destinado a alunos, pais e professores de instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O Programa Saúde Mental nas Escolas tem como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental e atenção psicossocial destinadas a estudantes e professores da rede pública de ensino, competindo-lhe:

- I** - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II** - treinar os profissionais envolvidos;
- III** - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV** - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V** - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI** - promover ações educativas em saúde mental;
- VII** - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;

IX - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;

XI - para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII do caput, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, para garantir a efetividade na execução do programa, realizar parcerias com entidades públicas e privadas que atendam aos objetivos desta Lei.

Art. 3º. A coordenação do programa de que trata o caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação do programa por parte do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.



PEDRO MATOS
VEREADOR - PL



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a tragédia ocorrida na Zona Oeste de São Paulo, em que um adolescente ingressou em uma instituição de ensino e esfaqueou uma professora e outras crianças, ocasionando o óbito da profissional de educação, chamamos mais uma vez a atenção para a importância de adoção de um programa de saúde mental, a ser destinado a estudantes, pais e professores.

Bem sabemos que os transtornos mentais têm sido um dos principais males do Século XXI, sendo incontáveis os casos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico, tendências suicidas ou outros transtornos psicossociais congêneres, os quais foram agravados no período da pandemia.

Essa situação é preocupante e merece atenção máxima do Poder Público para o problema que vem sendo chamado de quarta onda ou "onda silenciosa", expressão relacionada ao aumento de casos de doença mental pós-pandemia.

Nas escolas, a aplicação do programa também permitirá a identificação de casos de *bullying*, de transtornos alimentares, de psicopatia e diversas outras situações e condições que demandam um olhar mais clínico do Poder Público, que poderá atuar de forma preventiva, auxiliando nossos jovens.

O incentivo e a criação de um programa municipal de saúde mental e atenção psicossocial nas escolas, revela-se primordial e urgente, não podendo o Município furtar-se de prestar o auxílio necessário.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.